



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

LEI Nº 4.155, DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva denominado ‘MÃOS À OBRA’, destinado à capacitação e inserção de pessoas em situação de vulnerabilidade social no mercado de trabalho, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 059/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Chopinzinho, o Programa Municipal de Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva “MÃOS À OBRA”, com o objetivo de capacitar e inserir no mercado de trabalho pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I – promover cursos de formação inicial, continuada e profissionalizante, presenciais ou híbridos, voltados às demandas do mercado de trabalho local e regional;
- II – fomentar e subsidiar a inclusão produtiva de jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência em situação de pobreza ou extrema pobreza no mercado de trabalho;
- III – incentivar o empreendedorismo social, cooperativo ou individual;
- IV – estabelecer parcerias com o setor privado, entidades do Sistema S, universidades e organizações da sociedade civil;
- V – contribuir para a autonomia financeira dos beneficiários e a redução das desigualdades sociais.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º Poderão participar do programa as pessoas:

- I – inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

- II – que comprovem situação de desemprego ou subemprego;
- III – que sejam chefes de família monoparental de baixa renda;
- IV – egressas do sistema penal, acolhidas em abrigos públicos ou em situação de vulnerabilidade comprovada por avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – que comprovem a residência no Município de Chopinzinho.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º A coordenação do programa caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo atuar em parceria com as demais secretarias municipais, além de entidades externas.

Art. 5º As ações de capacitação deverão ser precedidas de:

- I – diagnóstico de perfil social e vocacional dos participantes;
- II – plano de curso ou cronograma formativo com carga horária mínima, quando for o caso;
- III – certificação final e encaminhamento ao mercado de trabalho, sempre que possível.

Art. 6º Cada ação a ser implantada deverá ser precedida de plano de aplicação, onde deverão ser contemplados os custos financeiros e as metas a serem atingidas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, no âmbito do Programa "MÃOS À OBRA", abrir vagas e definir, por meio de decreto, a quantidade e os postos de trabalho em caráter temporário, bem como as atividades a serem desempenhadas pelos beneficiários contratados.

Parágrafo único. A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo terá como objetivo proporcionar experiência prática e complementar a qualificação profissional oferecida pelo programa, não gerando vínculo empregatício permanente com a administração pública.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 8º O programa poderá ser financiado com recursos:

- I – do orçamento próprio do Município;
- II – de transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – de convênios com o Sistema S, SEBRAE, SENAI, SENAC, SENAR e demais entidades;



MUNICÍPIO DE **CHOPINZINHO**

IV – de emendas parlamentares;

V – de fundos especiais, inclusive o Fundo Municipal de Assistência Social;

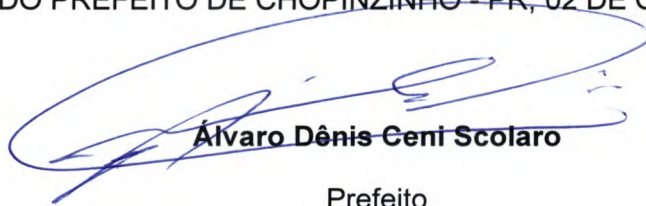
VI – de parcerias com entidades privadas.

CAPÍTULO V **DA REGULAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA**

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, inclusive quanto aos critérios técnicos e operacionais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO – PR, 02 DE OUTUBRO DE 2025.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do
Paraná – AMP
SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais
EDICÃO n° 3377 de 03 /10/2025

